

**LEI Nº 763, DE 13 DE JUNHO DE 2014.**

Institui o Auxílio Alimentação e o Auxílio Moradia no âmbito do Município de Jardim de Piranhas aos Médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RIO GRANDE DO NORTE,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Auxílio Alimentação e o Auxílio Moradia, no âmbito do Município de Jardim de Piranhas, aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013.

**Art. 2º** Os auxílios de que trata esta lei:

I – Constituem verbas indenizatórias, não se incorporando à remuneração percebida pelo Médico para quaisquer efeitos;

II – não são considerados rendimentos tributáveis;

III – não constituem base de incidência de contribuição previdenciária;

IV – serão pagos mensalmente, sendo creditados de acordo com o calendário de pagamento da Prefeitura do Município de Jardim de Piranhas, enquanto o médico permanecer vinculado ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 3º** O auxílio Moradia de que trata esta lei terá o valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais).

**Parágrafo Único.** O médico deverá mensalmente comprovar à Secretaria Municipal de Saúde que o valor percebido a título deste auxílio está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

**Art. 4º** O Auxílio Alimentação terá o valor de R\$ 700,00 (Setecentos Reais).

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios, consignados na Lei Orçamentária.

**Art. 6º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta lei.

**Art. 7º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Amaro Cavalcanti, Jardim de Piranhas, 13 de Junho de 2014.



**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal